



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº 0974/2019

Processo Legislativo: 0974/2019

Projeto de Lei: 099/2019

Alterar o Anexo VI e X, da Lei Municipal nº 1902, de 05 de
Abril de 2018.

Poder Executivo

Recebido em: 18/10/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

1. SELOAR _____

DATA: ____/____/____

2. SELOAR _____

DATA: ____/____/____

3. SELOAR _____

DATA: ____/____/____

4. SELOAR _____

DATA: ____/____/____

5. SELOAR _____

6. SELOAR _____

7. SELOAR _____

8. SELOAR _____

9. SELOAR _____

10. SELOAR _____

11. SELOAR _____

12. SELOAR _____

13. SELOAR _____

14. SELOAR _____

ANINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

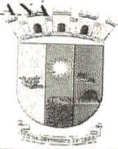
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
GABINETE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0974/2019 Hora: 15:55
Data de Protocolo: 18/10/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 083/2019 - GAB



Ofício nº 083/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 083/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 083/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Anexo VI E X, da Lei Municipal nº 1902, de 05 de dezembro de 2018”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Anexo VI e X, da Lei Municipal nº 1902, de 05 de dezembro de 2018.- “Que dispõe sobre o Exercício de Comércio Ambulante e de Comercio de Prestação de Serviço Eventual no Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providencias”.**

Considerando o pronunciamento do Conselho Municipal do Contribuinte de Pontal do Paraná no processo administrativo nº 11215/2019, referente aos valores fixados para taxa de licença para funcionamento de comércio e prestação de serviços eventuais ou ambulante, instituídos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.902/2018.

Tendo em vista que as taxas criada, na redação originária da legislação municipal, alcançam valores elevados, se considerada as atividades desempenhadas e a renda dos ambulantes, se apresenta o presente projeto de lei, pelo qual se pretende a adequação dos valores à realidade fática do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

099/2019

Súmula: “Altera a Anexo VI e X, da Lei Municipal nº 1902, de 05 de dezembro de 2018”.

Art. 1º - Fica alterado anexo VI e X, da Lei Municipal nº 1902, de 05 de dezembro 2018, o qual passando a vigorar o Anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 18 de outubro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município


JEMIMA ALIANO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE**

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
06.01.00	Comércio Eventual: período anual ou fração Trimestral.		
06.01.01	Comercialização em geral	0,80	0,20
06.01.02	Artesanato	0,80	0,20
06.02.00	Comércio Ambulante: período anual ou fração Trimestral		
06.02.01	Produtos de alimentação – sem veículo	0,80	0,20
06.02.02	Produtos de alimentação – com veículo sem tração	4,00	1,00
06.02.03	motora	6,00	1,50
06.02.04	Produtos de alimentação – com veículos com tração	4,00	1,00
06.02.05	motora	6,00	1,50
06.02.06	Outros produtos – sem veículo	6,00	1,50
	Outros produtos – com veículo sem tração motora		
	Outros produtos – com veículo com tração motora		
06.03.00	Prestação de serviços em áreas particulares:		
06.03.01	Parques de diversões, circos, rodeios e similares	25,00 por período anual ou 7,00 por fração trimestral.	
06.03.02	Feiras de mercadorias e produtos em que haja várias barracas contíguas (similar as feiras do bras)	40,00 por período ou 10,00 por período trimestral	
06.03.03	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	8,00 por período ou 2,00 por período trimestral	
Nota 1. Os veículos permanecerão fixos em local determinado pela Prefeitura.			
Nota 2. Caso ocorra normatização específica para o período considerado de “temporada verão” conforme previsto no Art. 292, deste Código, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
10.03.00	Intalações de parques de diversões, circos, rodeios e similares – período anual ou fração mensal	30,00	10,00
10.07.00	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	10,00	3,00